

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000175/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012368/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.011244/2008-88
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS PEREIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUIXADA, CNPJ n. 23.444.649/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO CICERO DANTAS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FRANCISCO REGIS CAVALCANTE DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE QUIXADÁ**, com abrangência territorial em **Quixadá/CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, durante a vigência desta Convenção Coletiva, o piso salarial da categoria profissional nela representada será de R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais), mensais, ou R\$ 14,27 (quatorze reais e vinte e sete centavos) diários ou R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) à hora.

Parágrafo Único: O piso salarial previsto no *caput* desta cláusula, somente será aplicado depois do período do contrato de experiência. No período experimental o trabalhador perceberá o salário mínimo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários em vigor acima do piso salarial aqui fixado serão reajustados, em 1 de Abril de 2008, com um acréscimo de seis por cento (6%) que incidirá sobre todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos pelo empregador.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado e, quando analfabeto, mediante aposição da sua impressão digital ou, não sendo esta possível, a seu rogo.

Parágrafo único: Os recibos conterão a identificação da empresa e do empregado e neles serão discriminadas as importâncias que compõem o salário bruto, os descontos efetuados e o líquido a perceber.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NOS SALÁRIO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, empréstimos consignados, de dispositivos de lei, de contrato coletivo ou mediante autorização prévia e por escrito do empregado.

Parágrafo único: Fica vedado o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as ordens do empregador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO PIS

No caso do pagamento do PIS ser efetuado de forma presencial ao empregado, este poderá deslocar-se, pelo tempo estritamente necessário e mediante escala estabelecida pela empresa, ao local do recebimento, sem que essa ausência lhe acarrete prejuízos ou descontos no salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - OPERADOR DE CAIXA

Aos empregados no exercício da função de operador de caixa, fica assegurado, mensalmente, a título de "quebra de caixa", um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso da categoria, devidamente anotado na sua CTPS.

Parágrafo único: A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do respectivo operador e, sendo este impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, estará isento de qualquer responsabilidade por eventuais diferenças de valores que se verificarem.

Comissões

CLÁUSULA NONA - COMISSIONISTAS

Será obrigatoriamente anotado, pelo empregador, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado, seguido da sigla + R.S.R., designativa de Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo primeiro: Sempre que o valor das comissões não atinja o valor do piso salarial ora estabelecido, o empregador concederá, ao comissionista, a necessária complementação financeira por forma a garantir-lho.

Parágrafo segundo: O pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio e demais direitos a que fizerem jus os empregados comissionistas, será calculado pela média salarial das 3 (três) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses que antecederem o pagamento, a que acrescerá o salário fixo, quando houver.

Parágrafo terceiro: O percentual das comissões é calculado sobre o valor das vendas à vista e a prazo.

Parágrafo quarto: Em caso de falta do empregado comissionista, não poderá ser descontada a parte relativa às comissões, facultado o desconto no que se refere ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo quinto: O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento das vendas a prazo, não perdendo as comissões delas decorrentes, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da admissão do trabalhador, para anotarem, na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, a data de admissão, os serviços a prestar, a remuneração e as condições especiais se houver.

Parágrafo único: As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja a sua forma de pagamento, bem como a estimativa da gorjeta, se houver.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do prazo do aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego devidamente comprovado. Em qualquer um dos casos o empregado receberá, na rescisão, tão somente os dias eventualmente trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

O afastamento do empregado, em virtude das exigências do serviço militar, não constituirá motivo para a alteração ou rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, durante 60 (sessenta) dias contados da data em que se verificar a respectiva baixa do serviço, sendo indispensável que, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à do conhecimento dessa exigência, o empregado dê conhecimento ao empregador da sua incorporação no serviço militar.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETORNO DE LICEÇA

Ao empregado, após o retorno da licença previdenciária por motivo de acidente de trabalho, gozará de estabilidade de (01) um ano, conforme disposto no art. 118 da Lei, nº 8.213/91 da CLT (Lei Previdenciária).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABERTURA E HORÁRIO DE TRABALHO

O comércio respeitará a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo os estabelecimentos de supermercado, minimercado, frigorífico, distribuidoras e, ou depósitos de bebidas, funcionar de segunda a sábado, das 7 (sete) às 22 (vinte e duas) horas e, aos domingos, das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo primeiro: Aos demais empregadores fica facultado abrir seus estabelecimentos, aos sábados, até às 18 (dezoito) horas, complementando a jornada de trabalho com pagamento de horas extras, quando for o caso.

Parágrafo segundo: Os empregados que trabalharem aos domingos terão direito a uma folga na semana subsequente, sendo que, obrigatoriamente, gozarão folga, pelo menos, 2 (dois) domingos em cada mês.

Parágrafo terceiro: Os estabelecimentos contemplados no *caput* desta cláusula e os que se utilizarem da concessão prevista no parágrafo quinto, seguinte, obrigam-se a fornecer ao Sindicato Laboral, sempre que solicitadas, as escalas com as prorrogações e alterações da jornada de trabalho, para fins de acompanhamento do cumprimento da presente Convenção.

Parágrafo quarto: A hora extra trabalhada será paga com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo quinto: Em caráter excepcional, aos estabelecimentos comerciais de Quixadá, será facultado funcionar, em 2008, nos dias 21 de Abril, 11 de Maio, 22 de Maio, 12 de Outubro e 27 de Outubro e, no ano de 2009, nos dias 11 de Fevereiro e 19 de Março, das 7 (sete) às 18 (dezoito) horas, mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser pago na folha de pagamento do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO INTERJORNADA

A duração de qualquer trabalho contínuo superior a seis horas obriga à concessão de um intervalo, para repouso e alimentação do empregado será de 120 minutos.

Parágrafo único: Se a duração do trabalho se situar entre quatro e seis horas, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIAS DE BALANÇO

Havendo que se realizar o balanço ou o inventário em domingos ou dias feriados coincidentes com a folga do trabalhador, para além do pagamento dever ser feito em dobro, o trabalhador terá ainda direito a gozar um dia de folga na semana subsequente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTUDANTE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERANCIA POR ATRASO

O empregado terá direito em seu primeiro turno de trabalho a uma tolerância por atraso de 15 (quinze) minutos durante três (3) dias em cada mês.

Parágrafo único: Se o empregado após extrapolar esse prazo chegar atrasado e o empregador permitir a sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia nem em relação ao repouso semanal remunerado ou ao feriado correspondente se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FREQUENCIA DE REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho que sejam de comparecimento obrigatório, deverão realizar-se durante o expediente e, quando ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas como horas extras.

Parágrafo único: Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora do seu expediente normal de trabalho, ficando o empregador isento do pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

O Dia do Comerciário, no município de Quixadá, será comemorado no dia 29 de Outubro de 2008 (quarta-feira), sem prejuízo da jornada de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DA FADIGA

As empresas colocarão assentos que assegurem a postura correta do trabalhador, capazes de evitar a posição incômoda ou forçada, sempre que a execução da tarefa exija trabalho sentado.

Parágrafo único: Quando o trabalho for executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVISTA DOS EMPREGADOS

Os empregadores que adotem o sistema de revista do empregado, fá-lo-ão por pessoa do mesmo sexo do revistado e em local adequado de forma a que se evitem eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTAVEL

Em condições de higiene, será fornecida aos empregados água potável por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão devidamente apetrechada e à disposição dos empregados, uma caixa de primeiros socorros para curativos urgentes.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME DE TRABALHO

Desde que limitado ao âmbito de trabalho, o empregador pode determinar o uso de uniformes ou calçados apropriados que fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISO

As empresas que dispuserem de quadro de avisos permitirão também a afixação, nestes, de comunicados do Sindicato Profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Serão liberados, sem ônus para a Empresa, os diretores do Sindicato Laboral, estabelecidos profissionalmente em Quixadá, para o comparecimento em compromissos ou reuniões sindicais, durante até 12 (doze) dias ao ano, em número não superior a um por cada empresa. A Entidade Sindical deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas horas), a ausência do dirigente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU TAXA DE CUSTEIO

As empresas comerciais da cidade de QUIXADÁ descontarão na remuneração de seus empregados, no mês de julho de 2008, sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do salário base mensal de cada empregado, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Quixadá (SEC-QXDA), que depositarão, através de boleto fornecido por este Sindicato, na rede bancária e seus autorizados, até ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto (Arts. 513 e) e 545, CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL

Para custeio do sistema confederativo da representação sindical, as empresas descontarão, a título de contribuição confederativa mensal, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário base mensal de cada empregado, sindicalizados ou não, que repassarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Quixadá (SEC-QXDA), através de boleto bancário fornecido por este Sindicato Laboral e pagável na rede bancária e seus autorizados, até ao décimo (10º) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias com adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Aos empregados que não queiram descontar o percentual acima fixado é-lhes garantido o direito à oposição, bastando que o declare, uma única vez, por escrito individual a entregar pessoalmente na diretoria do Sindicato, na rua Dr. Rui Maia, 530, Ala Amélia Maria de Jesus, Centro, Quixadá-Ceará, durante o horário comercial e no prazo de 10 (dez) dias imediatamente anteriores ao do efetivo desconto.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

Aos empregados que não queiram descontar o percentual acima fixado, é-lhes garantido o direito à oposição, bastando que o declare uma única vez, por escrito, individual a entregar pessoalmente na diretoria do Sindicato, na rua Dr. Rui Maia, 530, Ala Amélia Maria de Jesus, Centro, Quixadá-Ceará, durante o horário comercial e no prazo de 10 (dez) dias imediatamente anteriores ao do efetivo desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Por infração de qualquer cláusula deste Instrumento, exceto aquelas que tratem de matéria para a qual haja sanção específica prevista em Lei, será aplicada uma multa no valor de um piso da categoria, a qual reverterá a favor da parte prejudicada e que será paga no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação da infração, acrescida de 50% (cinquenta por cento), em caso de reincidência.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será registrada na DRT - Delegacia Regional do Trabalho, na forma

da Lei Consolidada.

FRANCISCO CICERO DANTAS
Diretor
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUIXADA

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Diretor
FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERV DO ESTADO DO CEARA

FRANCISCO REGIS CAVALCANTE DIAS
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA